

Id:10EF185ABACC037A



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199, CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 01.000.359/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Rua 15 de Novembro, Número 199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CAMPOS**, piauiense, profissional autônomo, Advogado OAB - MA 13930, RG: 1561642 SSP-PI, CPF.:760.762.963-72, residente e domiciliado na Av. Pedro Freitas, 2410, Vermelha, na Cidade de Teresina - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado Obriga-se por Força do Presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, Para essa Câmara Municipal, por Prazo Determinado e sem Vínculo Empregatício, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de serviços Advocatícios, na Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), Pelos Serviços Prestados, pela verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato tem o prazo de vigência de 11 (Onze), meses, com início no dia 03 de Fevereiro de 2022 e término no dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - As partes poderá rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

São Pedro do Piauí- PI, 03 de Fevereiro de 2022.

Lindomar Gonçalves de Alencar
LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

Antonio Carlos de Araújo Campos
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CAMPOS
CPF.:760.762.963-72
-Contratado-

Id:0B62027944A403EF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-66
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13/2022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando a instrução do processo administrativo nº. 218/2022, que consolidou este direito as servidoras ocupantes de mandato classista de representação sindical, através da ata de posse devidamente averbada em cartório.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada, para o desempenho de mandato de representatividade em sindicato da categoria dos servidores públicos, sendo Sindicato da Educação e Demais Trabalhadores da Rede Pública Municipal de Castelo do Piauí (SIMTECPI) as servidoras:

- 1- **LÚCIA HELENA FERREIRA LIMA**, professora, CPF nº 474.436.183-87, matrícula nº 1534-1, **PRESIDENTE DO SINDICATO DA EDUCAÇÃO E DEMAIS TRABALHADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (SIMTECPI)**;
- 2- **ANTONIA ERLENE PEREIRA ALVES**, agente de saúde, CPF nº 226.381.518-07, matrícula nº 31051-1, **SECRETÁRIA GERAL DO SINDICATO DA EDUCAÇÃO E DEMAIS TRABALHADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (SIMTECPI)**;
- 3- **THENEUSA ALVES LIMA**, professora, CPF nº 227.272.133-87, matrícula nº 1891-1, **SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO SINDICATO DA EDUCAÇÃO E DEMAIS TRABALHADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (SIMTECPI)**

Art. 2º - A licença é vigente até o período de ocupação do cargo de representação, sendo mandato de 2022 a 2026, se não interrompido por quaisquer motivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, 04 de fevereiro de 2022.

José Magno Soares da Silva
JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI